



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 9/2021

São Luís, abril de 2021.

Prorroga a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO GP e GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a alta ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no Estado do Maranhão, inclusive a eventual falta de insumos voltados para o combate da pandemia, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 05 de abril de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo que o TRT16 prossiga com as restrições das atividades presenciais em todas as suas dependências até que haja queda expressiva na taxa de ocupação hospitalar, com exceção do que for considerado atividade essencial,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar os efeitos dos Atos GP nºs 04/2021, 05/2021, 06/2021 e 07/2021 até o dia 11 de abril de 2021, mantendo todas as prescrições neles estabelecidas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º Determinar que os gestores de unidades administrativas ou judiciárias mantenham controle de produtividade dos servidores, sempre em articulação com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão – OAB/MA e ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente